



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Central de Compras
Coordenação-Geral de Gestão de Atas e Contratos
Coordenação de Monitoramento de Contratos

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2022

Brasília, de junho de 2022.

A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.411/0001-09, com endereço na Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto - Brasília/DF, CEP 70150-900, doravante denominada **UNIDADE CONSUMIDORA/PARTÍCIPE ADERENTE**, por intermédio do seu **DIRETOR DE RECURSOS LOGÍSTICOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Sr. MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1239889 SSP/DF e do CPF nº 564.327.201-68, resolve celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 85 nº 01/2022**, firmado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (**SEGES/SEDGG/ME**) e Neoenergia Distribuição Brasília S.A. (**NEOENERGIA BRASÍLIA**), em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, e dos Processos SEI nºs 19973.110663/2021-03 e 19973.104602/2022-80, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula primeira. O objeto do presente TERMO DE ADESÃO é a substituição, com fornecimento de material e mão de obra, pela **NEOENERGIA BRASÍLIA**, de lâmpadas e/ou luminárias existentes convencionais (incandescentes, halógenas, fluorescentes compactas, fluorescentes tubulares, mistas, vapor de sódio, vapor metálico e/ou vapor mercúrio) por lâmpadas e/ou luminárias com tecnologia LED nas edificações próprias e alugadas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional situadas no Distrito Federal.

Subcláusula segunda. A **UNIDADE CONSUMIDORA/PARTÍCIPE ADERENTE**, ao assinar este TERMO DE ADESÃO, declara sua total concordância com as condições estabelecidas no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 85 nº 01/2022, de que este TERMO DE ADESÃO é parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Acordo de Cooperação Técnica 85 nº 01/2022, de que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável o Plano de Trabalho, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA/PARTÍCIPE ADERENTE

Para o alcance do objeto pactuado no Acordo de Cooperação Técnica 85 nº 01/2022, os dados da UNIDADE CONSUMIDORA/PARTÍCIPE ADERENTE são os seguintes:

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA/PARTÍCIPE ADERENTE

Unidade Consumidora	187.797-5
Órgão/Entidade	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Endereço	PRAÇA DOS TRÊS PODERES, PALÁCIO DO PLANALTO
CNPJ	00.394.411/0001-09
Número do Cliente	187.797-5
Conta Contrato	nº 16/2020
Nome do Representante Legal	MAURÍLIO COSTA SANTOS
CPF do Representante Legal	564.327.201-68

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, pela **SEGES** ou **UNIDADE CONSUMIDORA/PARTÍCIPE ADERENTE**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

quando houver o descumprimento de obrigação pela **SEGES** ou **UNIDADE CONSUMIDORA/PARTÍCIPE ADERENTE** que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Adesão, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral

da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Em caso de controvérsia entre a **UNIDADE CONSUMIDORA/PARTÍCIPE ADERENTE** e a **NEOENERGIA BRASÍLIA**, no âmbito do presente Termo de Adesão, a **UNIDADE CONSUMIDORA/PARTÍCIPE ADERENTE** reportará o caso à **SEGES/SEDGG/ME**, que tomará as providências cabíveis.

Em assim sendo, por estarem acordadas, a **Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia** e a **Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, da Presidência da República** firmam o presente Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica 85 nº 01/2022 para a produção dos efeitos jurídicos.

Documento assinado eletronicamente
CAIO CASTELLIANO DE VASCONCELOS
SECRETÁRIO DE GESTÃO
ME

Documento assinado eletronicamente
MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS
DIRETOR DE RECURSOS LOGÍSTICOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PR



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS, Diretor**, em 20/06/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caio Castelliano de Vasconcelos, Secretário(a) de Gestão**, em 22/06/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25576257** e o código CRC **888C295A**.